



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0343/2023

**“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, tramitando em Regime de Urgência, encaminhado à análise deste Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 343/2023-GP, do Chefe do Poder Executivo estadual, tendente a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD).

Na Exposição de Motivos acostada à p. 3 dos autos, os Secretários da Administração e do Planejamento aduzem que:

[...]

A proposta objetiva a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Santa Catarina e demais estados das regiões Sudeste e Sul para a constituição do Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD).

Assim, com a assinatura do Protocolo de Intenções pelos sete Governadores, em junho de 2023, em Belo Horizonte, faz-se necessária a ratificação do protocolo pelas respectivas Assembleias Legislativas, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



[...]

Em resumo, o Protocolo de Intenções em referência, nos termos do art. 5º da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005<sup>1</sup>, homologado pelos Poderes Legislativos dos estados, autoriza que seja firmado o contrato do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (COSUD), com a finalidade de promover a integração dos entes consorciados e a consecução de interesses comuns nas variadas áreas de serviços públicos, desenvolvimento econômico e governança.

O Projeto de Lei em evidência encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1) Ofício Nº 220/2023 do Secretário de Estado da Administração, **informando que não haverá impacto orçamentário-financeiro para o Estado no presente momento** (pp. 27 a 29);

2) Parecer Nº 283/2023 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, **concluindo pelo cumprimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal**, necessários à aprovação da matéria (pp. 30 a 37);

3) Informação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEA) **dando conta de que a proposta não possui repercussão financeira** (pp. 38 a 40); e

4) Ofício do Gabinete do Governador indicando o Secretário de Estado de Planejamento como responsável pelas tratativas e ponto focal do Estado de Santa Catarina no COSUD (pp. 41 e 42).

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de setembro de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve a sua admissibilidade admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 17 de outubro de 2023.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que avoquei a sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Finanças e Tributação a verificação da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e 144, II.

Da análise dos documentos acostados corroboro o entendimento de que a matéria não implica em aumento de despesa, e de que apresenta adequação às peças orçamentárias.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, **no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0343/2023**, por entendê-lo compatível e adequado às peças orçamentárias.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator